



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE CIVIL**

**REVOGADO DECRETO Nº252 DE 13.10.05**  
**DECRETO Nº 210, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.**

**Concede aposentadoria por idade, na forma que especifica.**

**O PREFEITO DE PALMAS** no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art 31, incisos I, II e III da Lei nº 1013, de 5 de julho de 2001, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida aposentadoria por idade em favor de **Antônia Milhomem Barbosa**, matrícula nº 510, ex-integrante do quadro de servidores do Município de Palmas, previsto na Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e posteriores alterações, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 1, Referência A, lotação na Secretaria Municipal da Educação, carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

*Parágrafo único.* A aposentadoria de que trata o art. 1º, corresponde ao **vencimento básico proporcional ao tempo de contribuição na base de 15/30 avos, na proporcionalidade de R\$130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos), no valor total de R\$321,00 (trezentos e vinte reais),** nos termos do Processo nº 5017876/05.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 22 dias do mês de agosto de 2005.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**SAMUEL BONILHA**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Advogado Geral do Município